



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0363292-2018			
PA COPAM Nº: 02352/2002/008/2018 /		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento/Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Cooperativa Agrícola de Unaí LTDA. - COAGRIL	CNPJ:	20.499.489/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Cooperativa Agrícola de Unaí LTDA. - COAGRIL	CNPJ:	20.499.489/0001-03
MUNICÍPIO(S):	Unaí /	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <i>inexistente</i> • Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell		CREA MG 4569/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista Ambiental / Gestor ambiental		1364964-5	<i>Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira</i> Gestor Ambiental MACE
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental COPAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0363292/2018

O empreendimento Cooperativa agrícola de Unaí Ltda - COAGRIL atua no ramo de Beneficiamento primário de produtos agrícolas. Em 09/05/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste, o Processo Administrativo COPAM nº 02352/2002/008/2018, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. Com capacidade para beneficiamento de 585.000 toneladas/ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: fossas sépticas e filtro anaeróbico, caixa separadora de água e óleo, separação dos resíduos sólidos e destinação a aterro classe 1 ou empresas especializadas em reciclagem; filtros instalados nos secadores de grãos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento não foi enquadrado em nenhum critério locacional de restrição.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento é realizada por meio de poço tubular e encontra-se regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1223/2015.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda" para a atividade de "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes", no município de Unaí-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cooperativa Agrícola de Unai - Coagril".

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-nor, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cooperativa Agrícola de Unai - Coagril"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local.

Saída da fossa séptica (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

